CÓPIA

LEI Nº. 2.005/2008
Autoriza a celebração de convênio entre o Município de João Neiva e a Sociedade Brasileira de Cultura Popular - "Lar Santa Terezinha", e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de João Neiva e a Sociedade Brasileira de Cultura Popular - "Lar Santa Terezinha", inscrita no CNPJ sob o n° 27.452.184/0005-00, com sede na Av. Santa Terezinha, s/n°, Bairro São José, Município de Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000.

Art. 2º - A Sociedade Brasileira de Cultura Popular - "Lar Santa Terezinha" é uma instituição de amparo as crianças e adolescentes em risco social, e o convênio a ser celebrado tem por objetivo o encaminhamento à instituição, de crianças e adolescentes do Município de João Neiva que estiverem em situação de risco social.

Art. 3º - As crianças e adolescentes a serem encaminhadas à Sociedade Brasileira de Cultura Popular - "Lar Santa Terezinha", por meio do convênio a ser celebrado, serão indicadas pelo Poder Judiciário, através de determinação do juízo da Comarca de João Neiva, ou pelo Ministério Público, através de determinação do Promotor de Justiça, sendo que a determinação deverá ser formulada através de ofício encaminhado ao Secretário Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

Publicado em
27/06/08

Art. 4º - O Conselho Tutelar deverá providenciar a documentação da criança ou adolescente que será encaminhada à Instituição, sendo imprescindível a certidão de nascimento, o cartão de vacinação e a declaração de escolaridade fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º - A condução da criança ou adolescente até à Sociedade Brasileira de Cultura Popular - "Lar Santa Terezinha" será de responsabilidade do Município de João Neiva, sendo executada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O convênio a ser celebrado será para o atendimento de um total de até 12 (doze) crianças ou adolescentes do sexo feminino, ou seja, o total mensal de crianças ou adolescentes atendidos não poderá ultrapassar a quantidade de 12 (doze).

Art. 7º - As despesas com o convênio a ser celebrado serão custeadas com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de junho de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete